



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

**Comunicação: 046/2020**

**ATO Nº 005/2020**

O Vice Presidente Administrativo do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais com base art. 16 do Regimento Interno resolve que:

**CONSIDERANDO** os atos administrativos 03 e 04 de 2020 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro através da Resolução da Presidência 017/20, decidiu determinar o “ **o recesso de todas as atividades relacionadas ao Futebol do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de abril de 2020**” (sic);

**CONSIDERANDO** que qualquer emergência poderá ser sanada através do e-mail deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o RDP nº 017/20 emitida pela FFERJ tem por motivação, como dito no ato referido, o esforço para conter a disseminação do coronavírus, determinou recesso extraordinário dispensando a presença de seus colaboradores;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONSIDERANDO** “a Nota Pública expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria da República no Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro, pela qual as Instituições acima mencionadas reconheceram o caráter de imprescindibilidade das medidas de restritivas já decretadas e manifestaram o integral apoio ao *isolamento horizontal* como medida necessária a garantia da vida”;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** “a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no mundo, contando, na data de hoje, com 724.000 (setecentos e vinte e quatro mil) infectados e 34.000 (trinta e quatro mil) mortes, sendo certo que esses dados são atualizados a todo momento”;<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro decretou Estado de Emergência e as medidas previstas no Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020 que prorrogou por mais 15 (quinze) dias as medidas temporárias restritivas de prevenção ao avanço e contágio da COVID-19 e por meio do qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou “que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do

<sup>1</sup> Texto extraído da recomendação 04/2020 do PA 02/20 da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – núcleo Angra dos Reis – da lavra da Promotora de Justiça Dra. Renata Mello Chagas.

<sup>2</sup> idem



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

*Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19). A adoção das medidas aqui recomendadas, após a sua formalização, deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.” – grifos nossos;*<sup>3</sup>

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que “*dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”;<sup>4</sup>

**CONSIDERANDO** “que estudos preliminares indicam que a taxa de contaminação pelo novo coronavírus é, em média, 66,7% mais elevada que a da *influenza* responsável pela pandemia de 2009, devendo ser ressaltado que na pandemia anterior logo se descobriu que um medicamento então existente (à base de fosfato de Oseltamivir) era eficaz no combate ao vírus, o que ainda não ocorreu em relação à COVID-19”;<sup>5</sup>

**CONSIDERANDO** “o atual estágio do chamado novo coronavírus no Brasil e, especificamente, no Estado do Rio de Janeiro, contando com 4.328 casos e 140 mortes oficialmente notificados até a presente data (avanço de 3.000 casos em oito dias), inclusive com vítimas jovens, sendo certo que há suspeita de subnotificação da doença<sup>6</sup> e que os números oficiais são atualizados a cada momento”;<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> idem

<sup>4</sup> idem

<sup>5</sup> idem

<sup>6</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/30/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-30-de-marco.ghtml> - acessado em 30/03/2020

<sup>7</sup> idem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**RESOLVE:**

Estender os efeitos dos atos anteriores até o dia 30 de abril do corrente ano, ficando suspensos os prazos devendo os funcionários permanecerem em suas residências até a data supra aguardando determinação posterior.

Publique-se e Cumpra-se.

Dilson Neves Chagas  
Vice Presidente Administrativo do TJD/RJ